



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

LEI N° 003/2.003

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ILSON MENDES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada de sua finalidade original a área de terras de 261,18m², a área de terras desmembrada da ÁREA Institucional II de 2.903,25m²; matriculado sob nº4520-1º Ofício d Comarca de Arapongas, situado no Conjunto Habitacional Mutirão América Sabóia, neste Município.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a respectiva área de 261,18m² citada no Art. 1º da presente Lei à **CHAVES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS** –CNPJ nº 03502574/0001-56, situada nesta Cidade.

Art. 3º- Donatária se compromete:

a)- Edificar, em alvenaria,prédio de instalação, iniciado no prazo de 03(três) meses, a contar da data de doação e conclui-las dentro de 01(um) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito,devendo a planta da construção ser previamente aprovada pelo doador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

b)- Não alienar ou dar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo mencionado deste Art. será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art 4º- Aprovado pelo Poder Público Municipal, o projeto de edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão obrigatoriamente, os termos desta Lei.

Art. 5º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei implicará na rescisão automática da doação com imediata reversão do terreno e benfeitorias por ventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito, a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2.003.

ILSON MENDES
-Prefeito Municipal-